



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 90015/2025

Objeto: Aquisição de mobiliários para refeitórios das unidades do IFTO

Interessado: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 07.875.146/0001-20, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, que questiona o prazo de entrega previsto no Termo de Referência, passamos à análise.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal de até três dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, sendo, portanto, **tempestiva**.

II – DO MÉRITO

A impugnante alega que o prazo de **20 (vinte) dias** para entrega dos bens, contados do recebimento da Nota de Empenho, é exíguo e incompatível com o tempo necessário para fabricação, montagem, transporte e entrega, pleiteando sua ampliação para, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Contudo, **a alegação não merece acolhimento**.

O Termo de Referência do Edital, em seu item **5.2**, dispõe expressamente que:

“Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.”

Assim, o edital **já contempla a possibilidade de extensão do prazo de entrega**, desde que devidamente justificada e comunicada dentro do prazo estabelecido, garantindo à contratada condições razoáveis para execução contratual.

Desse modo, o prazo inicialmente fixado atende aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e eficiência**, ao mesmo tempo em que assegura à Administração a execução célere e adequada do objeto, sem comprometer a competitividade do certame, visto que o edital não restringe a participação de empresas com capacidade produtiva compatível com o prazo previsto.

Além disso, o prazo fixado decorre de **planejamento prévio da Administração**, alinhado às suas necessidades operacionais e orçamentárias, estando, portanto, amparado pelo princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa **Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda.**, mantendo-se inalteradas as disposições do edital, por inexistirem irregularidades no prazo de entrega estabelecido, o qual já prevê mecanismo de prorrogação em situações justificáveis.

Palmas, 09 de outubro de 2025.

JOSILENE DOS SANTOS RODRIGUES
Membro da Comissão de Planejamento

JULIANA FERREIRA DE QUEIROZ
Membro da Comissão de Planejamento

JAHNY KÁSSIA DUARTE ROCHA
Membro da Comissão de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Josilene dos Santos Rodrigues, Servidora**, em 09/10/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jahny Kassia Duarte Rocha, Diretora**, em 10/10/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira de Queiroz, Pró-Reitora**, em 10/10/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2939030** e o código CRC **A0B84206**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450
Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br